

# PROGRAMA DE INTEGRIDADE



Subsecretaria de Governança

2022

# PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOVACAP

2022

**Fazer a coisa certa, da maneira certa, mesmo  
que ninguém esteja olhando.**

# ASSINAM O DOCUMENTO

## Diretoria-Executiva

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Diretor-Presidente

**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**

Diretor de Urbanização

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**

Diretor Financeiro

**KLEBER BORGES DE MOURA**

Diretor Jurídico

**MARCO ANTÔNIO RAMOS**

Diretor Administrativo

**RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**

Diretor de Edificações

## Diretor Estatutário Responsável

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**

Diretor Financeiro

## Conselho de Administração

**LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA**

Presidente

**KALINE GONZAGA COSTA**

Presidente Substituta

**ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES**

Membro

**CLEBER MONTEIRO FERNANDES**

Membro

**CINARA MARIA FONSECA DE LIMA**

Membro

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Membro Nato

**KAMYL A SILVA TEIXEIRA**

Membro

**MARIANA MENDES RODRIGUES**

Membro

**OSNEI OKUMOTO**

Membro

**RAFAEL DE SÁ SAMPAIO**

Membro

**RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE**

Membro

## **Conselho Fiscal**

**VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**

Presidente

**DIRCEU MARTINS BATISTA JUNIOR**

Membro

**EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**

Membro

**MARIANA MARRECO CERQUEIRA**

Membro

**RONAN PEREIRA LIMA**

Membro

## **Secretaria Geral da Presidência**

**MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA**

Secretária-Geral da Presidência

## Subsecretaria de Governança

**MARIA CRISTINA BATISTA PINA**

Chefe da Subsecretaria de Governança

**EMERSON CESAR SARAIVA BORBA**

Membro da Equipe de Governança

**LEO AUGUSTO CASSAROTTE**

Membro da Equipe de Governança

**MARIA LÚCIA DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Governança

## Colaboração especial

**ANGELINA DE OLIVEIRA**

Assessoria de Comunicação

**CLEUZA FRANCISCA RAMOS**

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais - CPTCE

**EDSON SOARES COSTA**

Ouvidoria da NOVACAP

**FÁDUA AMIN FARAJ**

Coordenação de Planejamento

**FLÁVIA CHRISTINE PIRES SALES**

Departamento de Compras

**MEIRE CRISTINA CUNHA**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

**ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO**

Departamento de Gestão de Pessoas

**VERA LUCIA BUCCHIANERI PINHEIRO**

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais - CPTCE

A equipe técnica agradece a participação especial da Subcontroladoria de Controle Interno da Coordenação de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Distrito Federal, de modo especial:

**LUÍS PAULO RODIGUES DE CARVALHO**

Diretor de Consultoria de Integridade e Riscos

**ROBSON LOPES DA GAMA JÚNIOR**

Coordenador de Auditoria de Riscos e Integridade

**LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI**

Auditor Controle Interno

# APRESENTAÇÃO

A necessidade de cumprimento de regras estabelecidas para a boa convivência, sempre presente na sociedade, é indispensável para uma melhor prática nas relações entre os agentes públicos e a sociedade globalizada.

Torna-se mandatária a implantação de um programa de integridade no âmbito das empresas públicas, não somente em atendimento à Lei Anticorrupção e Lei das Estatais, mas, também, em busca de melhores práticas de gestão governamental e, conseqüentemente, melhores resultados operacionais.

Nesse contexto, o programa de integridade pode ser visto como uma segurança para evitar danos de qualquer natureza, e configura significativo passo rumo à mudança cultural necessária que venha impactar positivamente no dia a dia da empresa.

O incentivo a comportamentos que favoreçam atitudes morais e éticas traz benefícios a todos, em curto, médio e longo prazo. É crucial que o modelo mental dos colaboradores seja trabalhado de forma que os benefícios do programa sejam evidentes, e que as boas práticas traduzam a busca pela excelência na prestação dos serviços à população.

Dentro dessa ótica, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP apresenta o **Programa de Integridade 2022**, cujas linhas mestras encontram-se descritas no documento **Escopo, Contexto e Critérios de Riscos de Integridade** (Processo SEI/GDF nº 00112-

00012974/2021-39, doc. nº 71079282), aprovado pela Diretoria Executiva na Sessão 4.589ª, e pelo Conselho de Administração, na Sessão 2.533ª, realizada em 09 de novembro de 2021.

O documento de escopo, acima mencionado, foi desenvolvido sob a orientação da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal à Subsecretaria de Governança da NOVACAP, em 2021.

Destaca-se que o **Programa de Integridade da NOVACAP** é elemento fundamental do **Sistema de Governança Organizacional da Companhia**, estabelecendo diretrizes para monitoramento do cumprimento de normativos cujo foco seja a ética e a transparência, bem como medidas de prevenção, detecção, remediação de atos lesivos à administração pública.

Vale pontuar que a implantação do Programa em tela corresponde à **Ação 2.3.1 – Programa de Integridade**, contemplada no **Planejamento Estratégico 2020/2022** (Processo SEI/GDF nº 00112-00029166/2019-96, doc. nº 52223068) aprovado pela Diretoria Executiva na Sessão nº 4.537ª, realizada em 10 de dezembro de 2020, e pelo Conselho de Administração na Sessão 2.518ª, realizada em 12 de janeiro de 2021.

O **Programa de Integridade da NOVACAP** tem previsão de revisão anual, sendo aplicável a todos os colaboradores da Companhia, desde os membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, jovens aprendizes, até os prestadores de serviço, e pessoas físicas/jurídicas que desenvolvam atividades junto à Empresa.

# SUMÁRIO

<b>1. A NOVACAP</b> .....	9
<b>2. CONCEITUAÇÃO</b> .....	11
<b>3. O PROGRAMA</b> .....	13
<b>POLÍTICAS CORPORATIVAS</b> .....	17
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS .....	17
POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	19
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS .....	20
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	20
POLÍTICA DE DIVULG. DAS INFORMAÇÕES E PORTA-VOZES.....	21
<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b> .....	21
<b>CONFORMIDADE</b> .....	23
CONTROLE INTERNO .....	23
AUDITORIA INTERNA .....	24
AUDITORIA INDEPENDENTE.....	25
<b>TRANSPARÊNCIA</b> .....	25
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	26
INTERLOCUÇÃO COM A CGDF .....	26
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	27
COMUNICAÇÃO .....	28
PORTAL DE GOVERNANÇA.....	30
<b>TREINAMENTO</b> .....	30
<b>MONITORAMENTO</b> .....	32
CICLO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA .....	32
<b>4. COMISSÃO DE ÉTICA</b> .....	33
<b>5. CANAL DE DENÚNCIAS</b> .....	35
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	36

# 1. A NOVACAP

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP foi criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, alterada em parte pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, inicialmente com o objetivo de construir Brasília. Atualmente, também é regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, e, nos termos deste, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, ainda, pelas deliberações da Comissão de Valores Mobiliários.

A NOVACAP é uma Empresa Pública constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, sendo que 43,88% pertencem à União e 56,12%, ao Distrito Federal, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, possui personalidade jurídica

de direito privado e prazo indeterminado de duração, A Empresa, sediada e domiciliada em Brasília, no Setor de Áreas Públicas, Lote B – CEP. 71.215-000.

A Empresa tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para este fim.

A função social da NOVACAP compreende o atendimento à população do Distrito Federal com vistas ao alcance do bem-estar coletivo, à alocação econômico-social eficiente dos seus recursos, à prestação dos serviços que

Figura 01: COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA



Fonte: Carta Anual de Governança 2022

constituem seu objeto, com respeito à sustentabilidade ambiental, à responsabilidade social corporativa, contribuindo para ampliar o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira.

A Companhia atua na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA, compreendendo as seguintes atividades: gerenciamento e execução de obras e serviços de urbanização e construção civil, fiscalização de obras públicas de infraestrutura, bem como desenvolvimento de estudos e projetos.

A consecução dos objetivos da Companhia se dá conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades, mediante a correspondente designação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento.

## **MISSÃO**

Prestar serviços de Engenharia Urbana, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar social com excelência e responsabilidade ambiental.

## **VISÃO**

Ser excelência na prestação de serviços de Engenharia Urbana.

## **VALORES**

São valores da NOVACAP, o foco em resultados, ética e transparência, inovação, sustentabilidade, valorização e comprometimento com pessoas, estando a Companhia presente nos principais projetos estruturantes do Distrito Federal e entorno, o que evidencia a sua importância para manutenção do patrimônio público do Distrito Federal, corroborando, assim, com os objetivos previstos em seu Estatuto Social.

## 2. CONCEITUAÇÃO

Conforme recomendações da **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**, o tema, **INTEGRIDADE** “refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público<sup>1</sup>”.

Ainda, na mesma linha, a OCDE afirma que “a corrupção está sendo relatada como a preocupação número um dos cidadãos, causando mais preocupação do que a globalização ou a migração”, ilustrando o que se segue:

Figura 02: VISÃO DO CIDADÃO COM RELAÇÃO À CORRUPÇÃO



Fonte: RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA  
<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>, acesso em 04/01/2021

<sup>1</sup> INTEGRIDADE PÚBLICA – uma estratégia contra a corrupção - OCDE

Visando coibir a atuação de empresas em esquemas de corrupção e evitar prejuízos ao erário, foi publicada, em 1º de agosto de 2013, a Lei Anticorrupção<sup>2</sup>, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil.

Corroborando com ações de combate à corrupção, e em regulamentação da Lei Anticorrupção, foi publicado o Decreto Federal nº 8.420/2015, que em seu art. 41, define Programa de Integridade como *“um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”*.

Dessa forma, o programa de integridade funciona como agente catalisador de aplicação das melhores práticas de governança pública no desempenho das atividades e, na condução dos negócios.

Como requisitos fundamentais à implantação de um programa de integridade, podem ser citados:

- comprometimento e apoio permanente da alta gestão;
- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- definição de unidade responsável pela implementação;
- identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade;
- promoção de treinamentos e eventos que disseminem e incentivem as boas práticas de gestão pública; e,

---

<sup>2</sup> A Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa - lei ordinária, de autoria do poder executivo, que trata da responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

- monitoramento contínuo visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

A proposta de implantação do **Programa de Integridade na NOVACAP** tem por objetivo precípua o desenvolvimento de ações que minimizem a ocorrência de desvios de integridade e seus impactos sobre as atividades e objetivos da instituição, visando prevenção, detecção e punição de possíveis fraudes e atos de corrupção, além de outros desvios de integridade.

Como resultados do Programa, podem-se enumerar:

- incorporação dos princípios e valores institucionais, assim como o cumprimento das normas éticas pela gestão, pelos empregados, fornecedores e demais partes interessadas;
- participação dos trabalhadores no desenvolvimento de clima organizacional ético, transparente e eficiente para o cumprimento dos objetivos da instituição;
- inibição dos agentes externos na tentativa de distorcer os processos legítimos de desenvolvimento das atividades organizacionais;
- promoção de resultados eficientes e imagem positiva da Empresa;
- gestão efetiva da aplicação dos controles internos;
- estabelecimento de novos controles internos; e,
- monitoramentos dos riscos de integridade.

### 3. O PROGRAMA

O **Programa de Integridade da NOVACAP** é um instrumento primordial dentro do contexto da **Política de Governança Organizacional da Companhia**, a qual visa aplicação de melhores práticas de gestão pública e constitui o elemento estruturante do **Sistema de Governança da Companhia** (Figura 03).

O último corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, aos fluxos de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização - como pode ser visualizado na Figura 03.

Figura 03: GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL DA NOVACAP



Fonte: Escopo, Contexto e Critério de Riscos de Integridade (Processo 00112-00012974/2021-39)

A **Política de Governança Organizacional** (Processo SEI/GDF nº 00112-00022229/2021-06, doc. nº 71935630) - aprovada pela Diretoria Executiva na Sessão 4.578a, realizada em 29 de julho de 2021, e pelo Conselho de Administração na Sessão nº 2.531ª, realizada em 14 de setembro de 2021-, reúne os principais elementos e ações necessários para manter a Empresa em conformidade com as leis e com a ética.

São requisitos fundamentais para a execução da Política de Governança Organizacional (Figura 04):

- mecanismos de governança;
- instâncias de governança;
- partes interessadas; e
- Programa de Integridade.

Figura 04: REQUISITOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA NOVACAP



Fonte: Escopo, Contexto e Critério de Riscos de Integridade (Processo 00112-00012974/2021-39)

Conforme o art. 2º, inciso II, da **Política de Governança Organizacional**, os *“mecanismos de governança dizem respeito às práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pela NOVACAP para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória”*.

Vale informar que existem dois tipos de instâncias de governança:

- Instâncias internas de governança; e
- Instâncias internas de **apoio** à governança

A **instâncias internas de governança** são as unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade dessas. São elas: a Diretoria Executiva e Conselho de Administração, haja vista serem os administradores da Companhia, conforme consta do Art. 13 do Estatuto da NOVACAP.

As **instâncias internas de apoio à governança** compreendem as unidades administrativas, comitês e grupos de trabalho que auxiliam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, apoiam o monitoramento dos riscos e controles internos e zelam pela conformidade, podendo-se mencionar: a Ouvidoria, Auditoria Interna, Secretaria Geral, Subsecretaria de Governança, entre outras.

As partes interessadas, ou *stakeholders* dizem respeito às pessoas ou organizações que podem afetar, serem afetadas, ou perceberem-se afetadas pelo Programa de Integridade da NOVACAP. Nesse contexto, destacam-se dois âmbitos: interno e externo. No âmbito interno, têm-se os colaboradores; no âmbito externo, podem-se elencar:

- Acionistas (União e Distrito Federal)
- Governo Federal
- Secretarias de Estado do Distrito Federal
- Administrações Regionais
- Órgãos de Fiscalização e Controle
- Câmara Legislativa do Distrito Federal
- População

O Programa de Integridade objeto precípua da Política de Governança Organizacional, contém o arcabouço institucional destinado à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função

praticados no âmbito da NOVACAP.

A instância de governança responsável pela sua aprovação, conforme art. 9º, § 2º da Lei 13.303/2016, com art. 18, Incisos XXI, XXV e XXVI, do Estatuto Social, é o Conselho de Administração - o que é feito após a aprovação prévia pela Diretoria Executiva.

A validação do Programa, ação que antecede à aprovação pelos Órgãos Colegiados, é feita pelo Diretor Estatutário responsável pela área de Conformidade da Companhia, em atendimento ao art. 9º, § 2º da Lei 13.303/2016.

As linhas mestras do Programa de Integridade da NOVACAP encontram-se descritas no documento **Escopo, Contexto e Critérios de Riscos de Integridade** (Processo SEI/GDF nº 00112-00012974/2021-39, doc. nº 71079282), aprovado pela Diretoria Executiva na Sessão 4.589ª, e pelo Conselho de Administração, na Sessão 2.533ª, realizada em 09 de novembro de 2021. Na elaboração desse documento, vale destacar o apoio da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal à Subsecretaria de Governança da NOVACAP.

São elementos estruturantes do Programa de Integridade da NOVACAP, conforme ilustrado na Figura 05:

- Políticas Corporativas;
- Código de Ética;
- Conformidade;
- Transparência;
- Treinamento; e
- Monitoramento.

Figura 05: PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA NOVACAP



Fonte: Programa de Integridade 2022 – NOVACAP (Processo 00112-00012974/2021-39)

Visando uma melhor compreensão do Programa, a seguir, são apresentados seus elementos estruturantes, conforme pode ser visualizado na Figura 05.

## **POLÍTICAS CORPORATIVAS**

As políticas corporativas da NOVACAP estão publicadas no sítio eletrônico da Empresa (<https://www.novacap.df.gov.br/>) e visam conferir crescente alinhamento da Companhia à legislação aplicável à sua personalidade jurídica e área de atuação. Vale pontuar que ao longo do ano de 2022, outras políticas podem surgir, as quais serão inseridas na próxima versão do Programa, cuja revisão é anual. A exemplo da Política de Segurança da Informação

A seguir, uma visão global das políticas corporativas que integram o Programa de Integridade da NOVACAP, em 2022.

### **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

A Política de Gestão de Riscos da NOVACAP tem por objetivo geral estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na NOVACAP, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

A título de objetivos específicos, o normativo visa a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais; alinhamento da tolerância ao risco com as estratégias adotadas; fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; bem como aprimoramento dos controles internos administrativos

São elementos estruturantes da Gestão de Riscos na NOVACAP, a **Metodologia de Gestão de Riscos** - baseada na ISO 31.000:2018, e o **Sistema Informatizado de Gestão de Riscos – SAEWEB**, conforme pode ser visualizado na Figura 06.

Figura 06: METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS



Etapas da ISO 31.000:2018

MAPA DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTA
IMPACTO	CRÍTICO					
	MAIOR					
	MODERADO					
	MENOR					
	DESPREZÍVEL					

Matriz de Riscos

e

Níveis de Riscos

NÍVEL	
EXTREMO	
ALTO	
MÉDIO	
BAIXO	

Fonte: Resumo Executivo – Metod. de GR ( Proc. SEI/GDF nº 00112-00032638/2020-21, doc. 74408686)

Vale destacar que tem sido fator preponderante de sucesso a participação ativa da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração nas ações relativas à governança, gestão de riscos e conformidade.

A Metodologia de Gestão de Riscos está consolidada no documento **RESUMO EXECUTIVO – Metodologia de Gestão de Riscos**, disponível no sítio eletrônico da NOVACAP: <http://intranet/intranet/resumo-executivo-metodologia-de-gestao-de-riscos-20-10-2021/>

Considerando a importância do tema “integridade”, serão tratados TODOS os Riscos de Integridade, quais sejam:

- Receber vantagens (financeiras e não financeiras) indevidas
- Quebra de sigilo e confidencialidade
- Assédio Moral e/ou Sexual
- Ausência de postura ética nas atividades e nos relacionamentos interpessoais
- Falta de atenção e zelo na execução do processo de trabalho
- Ausência de imparcialidade (cumprimento das leis e normas regulamentares, confidencialidade e comprometimento) na execução do processo
- Utilização indevida de recursos da instituição para fins particulares
- Nepotismo

## POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD** é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

No âmbito do Distrito Federal, foi publicado o **Decreto nº 42.036, em 27 de abril de 2021** que estabelece as diretrizes para a aplicação da LGPD, contemplando a Administração Pública Direta e Indireta. O normativo trata de princípios a serem observados, tais como: respeito à privacidade; autodeterminação informativa; liberdade de expressão, de informação, de comunicação, e de opinião; inviolabilidade da intimidade, da honra, e da imagem.

O referido Decreto, também, define quem são os agentes de tratamento – controlador e operadores -, determina suas funções, bem como as funções dos encarregados. Além disso, são abordados assuntos relativos a boas práticas do tratamento de dados e às responsabilidades inerentes aos agentes de tratamento.

Em atendimento ao Decreto, além de designar **Encarregado Setorial** pela LGPD, a NOVACAP criou a **COMISSÃO DE APOIO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, o que ocorreu em outubro/2021.

Atualmente a Companhia está na fase de mapeamento dos dados pessoais para levantamento de riscos, o que é feito com apoio da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Estão previstas as seguintes macroatividades para 2020: **i)** capacitação; **ii)** conclusão do mapeamento do dados; **iii)** identificação e análise dos riscos; **iv)** implantação de novos controles; **v)** normatização; **vi)** divulgação; e **vii)** monitoramento.

Para a promoção de alinhamento às exigências legais, será aplicada a Metodologia de Gestão de Riscos da NOVACAP, com as devidas adaptações. Vale ressaltar que um dos próximos passos será a elaboração da **Política de Proteção de Dados Pessoais da NOVACAP**, o que deverá acontecer no decorrer de 2022.

## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Política de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio da NOVACAP reflete as disposições constantes dos instrumentos legais e normativos a seguir mencionados, e está publicada no endereço eletrônico da Companhia:

<http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/POLITICA-DE-DISTRIBUICAO-DE-DIVIDENDOS-E-JUROS-SOBRE-O-CAPITAL-PROPRIO.pdf>

- Estatuto Social da NOVACAP;
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), que determina que as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social;
- Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a transparência na distribuição dos dividendos;
- Lei nº 9.249/1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como de contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências; e,
- Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ou outra que venha a substituí-la.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Política de Transações com Partes Relacionadas foi desenvolvida em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, previstos no inciso VII, do art. 8º, da Lei 13.303/2016, e está publicada no site da NOVACAP:

[http://www.novacap.df.gov.br/wpcontent/uploads/2019/12/Politica\\_de\\_Transacoes\\_com\\_Partес\\_Relacionadas.pdf](http://www.novacap.df.gov.br/wpcontent/uploads/2019/12/Politica_de_Transacoes_com_Partес_Relacionadas.pdf).

O normativo foi elaborado nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam sempre direcionadas aos interesses das partes.

A Política aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de

Administração e Fiscal, aos empregados ocupantes dos cargos das Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços.

## **POLÍTICA DE DIVULG. DAS INFORMAÇÕES E PORTA-VOZES**

A Política de Divulgação das Informações e Porta-Vozes visa definir as diretrizes sobre o uso e divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ou não, ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de dados privilegiados e preservar a imagem da Companhia.

O documento foi elaborado em consonância com a Lei 13.303/2016 e o Decreto 37.967/2017 que regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal a respectiva lei, bem como em alinhamento a normativos pertinentes.

A Política está fundamentada nos princípios de transparência, equidade e confidencialidade, e tem como objetivos:

- pautar a divulgação de informações das atividades da Companhia, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, respeitados os mais altos padrões de governança corporativa;
- e,
- garantir acesso às informações de atos ou fatos relevantes à sociedade, aos empregados e à imprensa.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O Código de Ética e Conduta é um dos principais elementos do Programa de Integridade da NOVACAP. Visa garantir a adoção de práticas éticas na gestão de recursos públicos e o desenvolvimento de ações voltadas para prevenir, identificar e combater desvios de finalidade e condutas impróprias.

As diretrizes e normas que devem orientar a atuação dos agentes públicos da NOVACAP estão previstas nesse normativo, o qual tem como fundamentação a missão, a visão, os princípios e valores da Companhia. A última revisão do Código ocorreu em novembro de 2019, como resultado da busca contínua pela excelência dos serviços prestados pela NOVACAP.

O normativo está sustentado sobre sete princípios básicos: dignidade, justiça, respeito, solidariedade, honestidade, compromisso, e transparência. Aplica-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como aos empregados, terceirizados, estagiários, menores aprendizes, agentes prestadores de serviço, bem como a todos os relacionamentos estabelecidos com o Governo do Distrito Federal. A violação do Código constitui base para medidas disciplinares.

Quanto ao sigilo da informação o Código expressa a importância da confidencialidade sobre quaisquer informações como forma de preservar a imagem da Companhia ou de seus dirigentes e representantes, dentro e fora do ambiente de trabalho. Nesse sentido, não permite a divulgação de informações privilegiadas sem a devida comunicação prévia à Assessoria de Comunicação Social e autorização do Presidente.

No tocante ao tratamento conferido aos dados e informações pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, em documentos detidos pela empresa, há o compromisso de fazê-lo de forma transparente e com respeito, resguardando o devido sigilo por parte do empregado legalmente autorizado ao acesso.

O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Em suma, o Código reafirma o compromisso da NOVACAP em buscar os mais altos padrões de conduta ética, e pode ser consultado no sítio eletrônico da NOVACAP - <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>.

## CONFORMIDADE

O Programa de Integridade traduz o zelo da Companhia na promoção de alinhamento pleno das ações empreendidas pela instituição ao arcabouço legal que traça os caminhos para alcance de altos padrões de conduta ética quando do exercício da função pública.

Nesse contexto, vale destacar a Lei das Estatais - marco regulatório para as empresas públicas brasileiras -, na medida que estabelece compromissos e responsabilidades com o claro objetivo de prevenir episódios de corrupção e interferências políticas, fomentando relações mais transparentes entre as estatais e seus fornecedores.

Visando conferir crescente conformidade à legislação pertinente, foram desenvolvidas as políticas supracitadas, além de outros normativos internos e procedimentos operacionais, objetivando padronização, conforme apresentado a seguir.

## CONTROLE INTERNO

Controle interno diz respeito ao conjunto de procedimentos padrão implantados visando garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores. Nesse contexto, vale destacar aquelas vinculadas às demonstrações contábeis, financeiras e processos correlatos. A aferição do controle interno, no âmbito da NOVACAP, é de competência da Auditoria Interna, de modo especial no atinente a atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional.

Um aspecto importante do estabelecimento de controles internos diz respeito à gestão de riscos, haja vista que, ao se identificar riscos em determinado processo, são estabelecidos novos controles internos como forma de mitigação dos riscos, e garantia de atingimento dos objetivos da Companhia. Nesse caso, os novos controles são monitorados pela Subsecretaria de Governança, em conjunto com os Proprietários de Risco.

Em 2021 a NOVACAP deu início à implementação de gestão de riscos corporativos. A título de projeto piloto foi escolhido o processo-chave "Gerenciamento e Fiscalização de Contratos de Obras de Engenharia". A partir de

então teve início o levantamento de controles existentes e estabelecimento de novos controles que venham a mitigar os riscos identificados.

Em paralelo às atividades relativas à gestão de risco do projeto piloto, em 2021, outros processos-chave foram mapeados, visando a identificação de riscos e implantação de medidas mitigatórias, mediante desenvolvimento e implantação de novos controles internos.

Na busca constante da excelência na prestação dos serviços, a Subsecretaria supra está empenhada em elaborar, em conjunto com as demais áreas da Empresa, Procedimentos Operacionais Padrão (POP), visando manter a padronização e garantir a qualidade das atividades.

## AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna desempenha fundamental papel dentro da perspectiva do Programa de Integridade. Conforme preconiza a Lei das Estatais, é vinculada ao Conselho de Administração. A especializada é responsável pela avaliação da efetividade dos controles internos, bem como pela avaliação da conformidade da Companhia às políticas, normas e procedimentos voltados para prevenir ou detectar a possibilidade de ocorrência de erros, fraudes ou perdas na execução de suas atividades.

A administração da Companhia é responsável por estabelecer e manter um ambiente que proporcione aos colaboradores da Auditoria Interna tranquilidade e segurança para o desempenho de suas atividades.

Vale destacar que a Unidade analisa e avalia demonstrações contábeis, além da eficácia dos controles internos - em nível de entidade, operacionais e financeiros -, relativos ao processo de preparação das citadas demonstrações, com o objetivo de fornecer segurança razoável relativa à confiabilidade do processo de preparação e divulgação das demonstrações contábeis, em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A NOVACAP é submetida a diversos regulamentos obrigatórios para consecução de seu objetivo quanto à eficácia de seus controles internos, tanto a nível operacional como financeiro e contábil.

## AUDITORIA INDEPENDENTE

A Empresa submete, trimestralmente, as suas Demonstrações Financeiras a Auditores Independentes, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, de forma a garantir a integridade de seus registros contábeis e financeiros, e a disseminação da cultura de conformidade com leis e regulamentos que regem as atividades da Companhia.

O trabalho de Auditoria Externa Independente é realizado por empresa com registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários, que se responsabiliza pelo exame das Prestações de Contas Anuais, referentes aos exercícios sociais a findarem em 31 de dezembro de cada ano e Prestações de Contas Intermediárias de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, de acordo com as Leis números 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007, 11.941/2009 e pela Lei nº 4.320/1964, quando aplicável; com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC-T's e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como outros serviços a serem executados em conexão com os trabalhos de auditoria, conforme descrições e exigências previamente estabelecidas em contrato.

## TRANSPARÊNCIA

Conforme menciona o Tribunal de Contas da União, *“a transparência das ações de governo e participação social ativa são importantes instrumentos para a promoção da eficiência da gestão pública e do combate à corrupção”*. A entidade ainda acrescenta que *“a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo”*<sup>3</sup>.

Dentro do contexto do Programa de Integridade da NOVACAP (Figura 05, pág. 16), o item **Transparência** diz respeito a: prestação de contas, interlocução com a

---

<sup>3</sup> <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>, consulta em 054/01/2022.

CGDF, Lei de Acesso à Informação, Plano de Comunicação e Portal de Governança, a seguir descritos.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pode ser entendida como um balanço financeiro obrigatório com o objetivo de demonstrar transparência nas transações financeiras. Por meio deste relatório são documentados todos os dados financeiros da organização, de despesas à receita.

Segundo a **Recomendação N° 10 - OCDE**<sup>4</sup>, no caso de Prestação de Contas, “*deve ser aplicado um quadro de gestão de riscos e controle interno para salvaguardar a integridade nas organizações do setor público*”, mediante ações tais como:

- garantia de um ambiente de controle com objetivos claros;
- garantia de uma abordagem estratégica para a gestão de riscos que inclua a avaliação dos riscos para a integridade pública; e,
- garantia de que os mecanismos de controle sejam coerentes e que incluam procedimentos claros.

Com a implantação da Gestão de Riscos, em nível corporativo, inicializada em 2021, ações para observação dessa recomendação da OCDE estão em andamento, e serão intensificadas em 2022.

## INTERLOCUÇÃO COM A CGDF

No tocante à legislação acerca do Programa de Integridade, o Governo do Distrito Federal editou a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade para pessoas jurídicas que firmem contrato com a Administração Pública do Distrito Federal.

Nesse contexto, a lei acima mencionada visa proteger a administração pública na medida em que estabelece como premissa que as empresas contratadas pelo

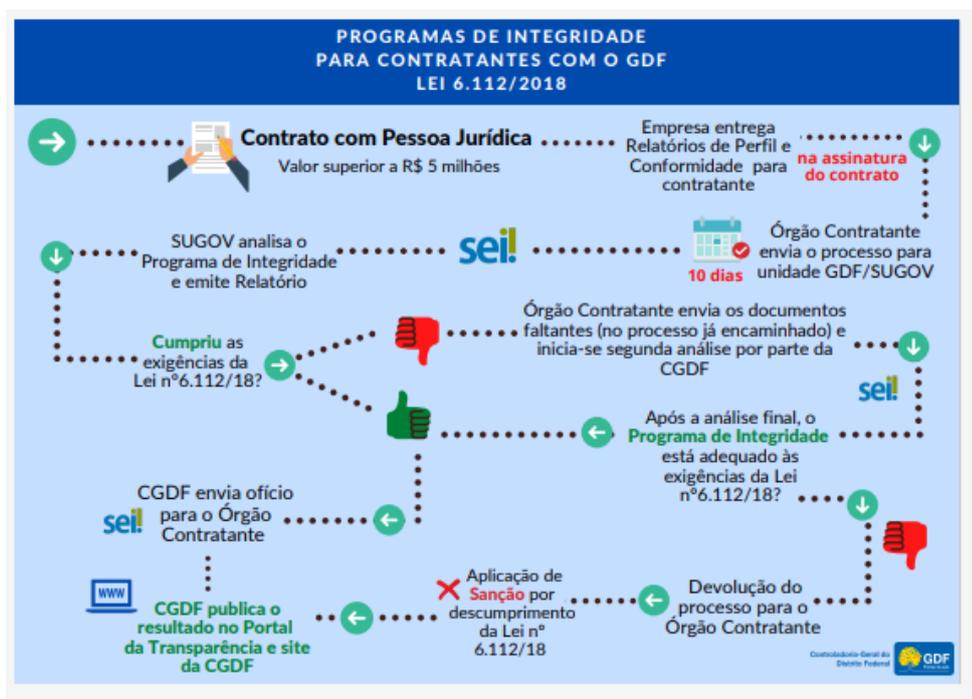
---

<sup>4</sup> Documento da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): **INTEGRIDADE PÚBLICA – uma estratégia contra a corrupção.**

Estado, devem, em determinadas circunstâncias, adotar medidas e ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Em conformidade com a Lei em comento, a NOVACAP deverá encaminhar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, os Programas de Integridade dos fornecedores, para avaliação dos respectivos Programas de Integridade, conforme fluxo constante da Figura 07.

Figura 07: FLUXO DE INTERLOCUÇÃO COM A CGDF



Fonte: <http://www.cg.df.gov.br/programa-de-integridade/>

## LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A NOVACAP prima pelo atendimento à Lei de Acesso à Informação – LAI, e pelo terceiro ano consecutivo recebeu o Prêmio ITA (Índice de Transparência Ativa), da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Em atendimento à LAI, podem-se citar como principais publicações, sistemáticas, no sítio eletrônico da NOVACAP, aba LAI - <https://www.novacap.df.gov.br/a-lei-de-acesso/>:

- Plano Plurianual
- Lei Orçamentária Anual

- Planejamento Estratégico
- Políticas Corporativas
- Relatório Anual de Prestação de Contas
- Relatório Anual da Administração
- Relatório Anual de Atividades
- Carta Anual de Governança
- Relatório Anual de Sustentabilidade
- Relatórios de Auditorias
- Licitações
- Contratos e Convênios
- Despesas com Publicidade e Propaganda
- Despesas com diárias e passagens
- Licitações

## COMUNICAÇÃO

A comunicação é de fundamental importância no processo de implementação de um programa de integridade, haja vista promover a divulgação de boas práticas de gestão pública, indispensáveis no processo de conscientização dos empregados acerca de questões inerentes à conduta ética, íntegra, colaborativa e responsável.

O **Plano de Comunicação do Programa de Integridade** está alicerçado no Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, destinado ao público interno (empregados, estagiários, terceirizados e equipes de apoio) e externo (fornecedores, outros órgãos, e cidadãos).

O Plano contempla a realização de eventos que venham disseminar e fortalecer a cultura de comportamento ético em empregados e fornecedores, prevenindo desvios e incentivando a boa conduta, conforme consolidado na Tabela 01.

Tabela 01: AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

VEÍCULO	AÇÃO
	<p>Envio de <i>e-mails</i> periódicos com mensagens curtas com dicas e perguntas do tipo “Você sabia?”</p> <p>Criação de um <i>e-mail</i> específico para recebimento de opiniões, críticas e sugestões sobre a Gestão de Riscos na NOVACAP.</p>
	<p>Colocação de cartazes educativos com informações sobre Ética e o Programa de Integridade da NOVACAP.</p>
	<p>Publicação periódica, na <i>intranet</i>, de matérias referentes Ética e Integridade, contemplando: vídeos, eventos realizados, notícias de outros órgãos, melhorias esperadas, resultados alcançados, etc.</p>
	<p>Realização de <i>workshops</i>, palestras e treinamentos, abertos a todos os servidores interessados, sobre o tema Ética e Integridade.</p>
	<p>Interação com a Assessoria de Comunicação visando elaboração de <i>POP-UP</i>, <sup>5</sup>quando do acesso à rede, além de disponibilização opções de papel parede, nos computadores, com temas relacionados à Integridade.</p>
	<p>Divulgação, junto ao Comitê de Planejamento Estratégico e Alta Gestão das informações acerca do Programa de Integridade..</p> <p>Realização de reuniões abertas aos servidores que tenham interesse de forma a aumentar o senso de inclusão, comprometimento e pertencimento.</p>
	<p>Intensificar a divulgação do Canal de Denúncias, esclarecer quando deve ser usado, destacando a privacidade.</p>

Fonte: ADAPTADO do Plano de Comunicação de Gestão de Riscos (Processo: 00112-00000989/2021-54, doc. 62731515)

<sup>5</sup> POP-UP – menu que surge na tela, acima da área de trabalho, em computadores ou em celulares.

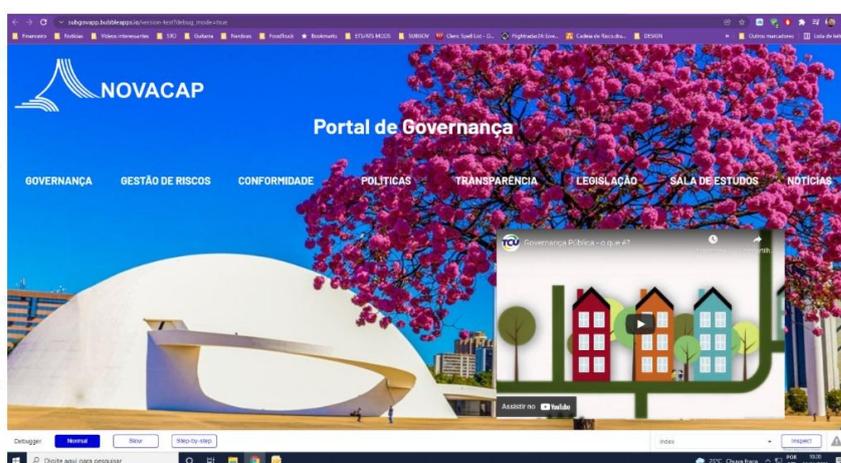
Em 2022, a NOVACAP irá lançar o **Portal de Governança da NOVACAP** (Figura 08) visando **minimizar a assimetria de informações**<sup>6</sup> acerca de temas atinentes à **governança, gestão de riscos, compliance, ética, integridade**, entre outros.

O Portal estará, inicialmente, no ambiente da *intranet*, e na sequência será disponibilizado na *internet*, após validação pelos colaboradores.

Figura 08: PORTAL DE GOVERNANÇA DA NOVACAP

# PORTAL DE GOVERNANÇA DA NOVACAP

(em construção)



Fonte: Programa de Integridade da NOVACAP (Processo SEI/GDF nº 00112-00012974/2021-39)

Atualmente as consultas, pela população, podem ser feitas no ambiente *Internet*, mediante acesso ao sítio eletrônico da NOVACAP, aba LAI: <https://www.novacap.df.gov.br/a-lei-de-acesso/>.

## TREINAMENTO

Mitigar a assimetria da informação é fator preponderante de sucesso na promoção de uma mudança cultural rumo a aplicação de princípios éticos no desempenho das atividades cotidianas dos colaboradores.

Segundo o comentário da Analista de Riscos da Companhia de

<sup>6</sup> Assimetria da informação - ocorre quando uma falha de informação em uma das partes envolvidas.

Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE, Misma Albuquerque, no encontro virtual do **11º Café com Governança da CGDF**<sup>7</sup>, a assimetria de informações causa um problema no comportamento ético das pessoas. A especialista comentou que as regras podem ser claras, entretanto podem não ser conhecidas de todos da instituição. Ela prossegue, comentando que um dos pilares do Programa de Integridade é a implantação de um **Plano de Treinamento** cujo objetivo seja disseminar os princípios e valores da administração, consolidado no Código de Ética.

Em consonância com essa linha de pensamento, a NOVACAP reconhece a importância da sensibilização de seus empregados diante do tema, no sentido de promover uma cultura de integridade na administração. Além disso, há a preocupação em estabelecer condições favoráveis no ambiente de trabalho, tanto no que diz respeito à melhoria do clima organizacional, como no que diz respeito à proporcionar melhores condições de desenvolvimento das atividades laborais.

Em face do acima exposto, é parte das ações para implantação do Programa de Integridade, o incentivo permanente ao empregado para que a sua conduta seja reconhecida como fator de sucesso no alcance dos objetivos da instituição, sempre que pautada pelos princípios éticos indispensáveis no exercício da função pública.

Espera-se, em 2022, capacitação sistemática no tema em comento, tornando-se, parte integrante do conteúdo programático de curso de governança, a ser ministrado anualmente aos empregados e alta gestão.

Vale pontuar que em 2021, foi realizado um treinamento em Governança, Compliance e Gestão de Riscos para a alta gestão, contemplando Diretores e Conselheiros, Subsecretaria de Governança, Monitores de Governança, e demais gestores. Ao todo foram ministradas 76 (setenta e seis) horas/aula, na modalidade virtual - em face do evento da Pandemia da COVID-19.

Para 2022, a Empresa irá focar em divulgar, de forma maciça o Código de Ética e o Programa de Integridade, utilizando, preferencialmente, os recursos próprios da Companhia.

---

<sup>7</sup> Acesso: <https://www.cg.df.gov.br/cgdf-debate-sobre-como-desenvolver-aco-es-de-cultura-de-integridade-na-administracao-publica/>

# MONITORAMENTO

## CICLO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Conforme art. 68 do Decreto 37.296/2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei Anticorrupção<sup>8</sup>, “o programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade”.

Nesse contexto, as ações de monitoramento ganham especial destaque. O monitoramento deve ser contínuo, e será realizado pela Subsecretaria de Governança, em conjunto com os Proprietários de Riscos de Integridade e Comissão Permanente de Ética da NOVACAP. E na sequência, submetida à alta gestão.

O processo de Monitoramento deve ser permanente, e tem início após o estabelecimento dos Planos de Ação para implantação de controles que venham mitigar riscos de integridade. Nesta etapa é fundamental o papel dos Proprietários de Riscos ou Gerentes de Riscos, haja vista serem os responsáveis pela execução dos Planos de Ação.

O monitoramento dos Riscos de Integridade seguem a estratégia de monitoramento da Metodologia de Gestão de Riscos.

Figura 09: MONITORAMENTO DO PROGRAMA



Fonte: Resumo Executivo – Metod. de GR - (Proc. SEI/GDF nº 00112-00032638/2020-21, doc. 74408686) - adaptado

<sup>8</sup> Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Vale destacar que anualmente será feita uma avaliação do Programa, quando deverá ser observado o que se segue:

- comprometimento da alta gestão;
- aplicação do Programa, a partir de padrões estabelecidos no Código de Ética e Conduta, além de políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores;
- a aplicação do Programa aos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados;
- treinamentos periódicos;
- análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público.
- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e,
- monitoramento contínuo.

## **4. COMISSÃO DE ÉTICA**

O Código de Ética é um dos principais elementos do Programa de Integridade, visa tornar claras e acessíveis as regras de conduta a serem observadas e praticadas, atuando como instrumento de apoio à tomada de decisão em situações de conflitos internos e externos, de natureza ética. Para tanto, reúne um

conjunto de normas que objetivam promover uma postura homogênea entre todos os colaboradores.

O Código de Ética e Conduta é um compromisso com a identidade cultural, reputação, conduta, credibilidade e imagem da Companhia perante seus empregados e perante a sociedade.

O normativo aplica-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como aos empregados, terceirizados, estagiários, menores aprendizes, agentes prestadores de serviços, e demais partes envolvidas e/ou interessadas.

Aplica-se, também, a todo agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas pelo Código devem pautar-se por padrões éticos, sobretudo no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com clareza e decoro, visando motivar respeito e confiança do empregado e público em geral.

O normativo destaca sete princípios básicos:

- Dignidade
- Justiça
- Respeito
- Solidariedade
- Honestidade
- Compromisso
- Transparência

O Código está sendo revisto para conferir maior clareza ao documento que trata de temas tais como, conduta ética no trato interno e externo; conflitos de interesse; informações confidenciais e privilegiadas; informações pessoais; brindes, presentes e cortesias; corrupção e fraude; penalidades (mediação de conflitos, termo de ajustamento de conduta, procedimento de investigação preliminar, processo administrativo disciplinar, processo de tomada de contas especial, e, processo administrativo de responsabilização); bem como, notificação de conduta antiética. A divulgação maciça do normativo será feita após aprovação da nova versão, pelos administradores da Empresa.

Em alinhamento ao Decreto Distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016, foi

instituída, no âmbito da NOVACAP, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PÚBLICA**, a fim de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos empregados, em observância aos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade vigente.

O papel da Comissão é de destaque no contexto do Programa de Integridade, conforme pode ser visualizado na Figura 05, pág. 34. Para tanto, a Comissão tem interação sistemática com a Subsecretaria de Governança, com vistas a aplicação das políticas que compõe o Programa de Integridade, bem como normativos delas decorrentes.

Outra interação permanente da Comissão é com o Departamento de Gestão de Pessoas, com vistas a aplicação do Regulamento de Pessoal da NOVACAP.

Estão previstas reuniões mensais entre a Comissão e a Subsecretaria de Governança, cujo objetivo é ampliar o conhecimento dos membros no que diz respeito à gestão de riscos, compliance, ética e integridade.

## 5. CANAL DE DENÚNCIAS

A existência de um Canal de Denúncias tem sido uma prática cada vez mais frequente na governança pública. O Canal é instrumento fundamental para detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento a princípios éticos e políticas internas, entre outros.

No contexto do Governo do Distrito Federal, tem-se o **Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF**, coordenado pela Ouvidoria-Geral do DF, do qual a Ouvidoria da NOVACAP é unidade integrante. As denúncias podem ser recebidas por meio do SIGO/DF, do telefone 162, ou ainda, presencialmente.

Em 2022, conforme o Plano de Comunicação descrito anteriormente, a Companhia ira fortalecer a divulgação do **Canal de Denúncia da NOVACAP**, destacando a garantia da privacidade do denunciante.

Figura 10: CANAL DE DENÚNCIAS



Fonte: Carta Anual de Governança 2022 ( Proc. SEI/GDF nº 00112-00023783/2021-01)

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Integridade pública, como amplamente divulgado, refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Segundo a **OCDE**, em seu documento **INTEGRIDADE PÚBLICA – uma estratégia contra a corrupção**, existem três principais pilares a serem trabalhados quando se trata de integridade pública: **i) um SISTEMA** de integridade coerente e abrangente; **ii) uma CULTURA** de integridade pública; e, **iii) uma real PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

O primeiro diz respeito ao compromisso da alta gestão, a responsabilidades, à estratégica e a padrões. O segundo, abrange a sociedade, liderança, meritocracia, capacitação e diálogo. E o último, trata da gestão de riscos, conformidade, fiscalização e participação popular.

Em sua primeira versão, o **Programa de Integridade da NOVACAP**, como se pode constatar, contempla os três pilares. Certamente, não em sua total abrangência, mas abordando os tópicos mais sensíveis de cada um dele. Nesse

contexto, vale pontuar que a mudança cultural é um processo que ocorre ao longo do tempo, a partir de medidas de incentivo, como ora proposto.

Pontua-se, também, que um fator relevante de sucesso para a implementação de um programa de tal envergadura é a existência de uma unidade dedicada à governança, *compliance* e gestão de riscos. No caso da NOVACAP, esta estrutura existe, e conta com a participação efetiva da alta gestão, o que favorece sobremodo o alcance do esperado sucesso.

Certamente, grandes serão os desafios a serem enfrentados em 2022, e anos seguintes, entretanto, para se aprender a andar é necessário dar o primeiro passo. *“Dar o primeiro passo não é algo fácil, mas é preciso. Um caminho é construído de vários primeiros passos, inclusive porque ao final de cada primeiro passo, será necessário você dar um novo primeiro passo”*<sup>9</sup>.

Alguns passos foram percorridos em 2021. A expectativa é que em 2022 sejam consolidados os novos conhecimentos, mitigada a assimetria da informação, de forma que os passos rumo as grandes conquistas sejam paulatinamente percorridos.

***Algo grandioso requer pequenas conquistas, pois dificilmente se consegue algo grande sem os pequenos movimentos e realizações.***<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Citado em: <http://studiosapienzabrasil.com/2015/primeiro-passo/>, acesso em 06/01/2022.

<sup>10</sup> Citado em: <http://studiosapienzabrasil.com/2015/primeiro-passo/>, acesso em 06/01/2022.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- **Lei Federal nº 12.846/2013** - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Lei Federal nº 13.303/2016** - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal nº 6.112/2018** - dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade para pessoas jurídicas que firmem contrato com a Administração Pública do Distrito Federal.
- **Lei Federal 13.709/2018** - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **Decreto Federal nº 37.967/2017** - regulamenta a Lei nº 13.303/2016.
- **Decreto Federal nº 8.420/2015** - regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- **Decreto Distrital nº 37.302/2016** - estabelece boas práticas em Gestão de Riscos e Controle Interno no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
- **Decreto Distrital nº 42.036/2021** - Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.
- **Código de Ética e Conduta da NOVACAP.**
- **Estatuto Social da Companhia;**
- **Metodologia de Gestão de Riscos da NOVACAP – Resumo Executivo** (Processo SEI/GDF nº 00112-00032638/2020-21, doc. nº 74408686).
- **Escopo, Contexto e Critério de Riscos de Integridade** (Processo SEI/GDF nº 00112-00012974/2021-39, doc. nº 71079282).
- **Governança Pública** (Accountability) - <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>, acesso em 05/01/2022.
- **Integridade Organizacional – CGU** - <https://portal.tcu.gov.br/>, acesso em 06/01/2022.
- **INTEGRIDADE PÚBLICA – uma estratégia contra a corrupção - OCDE** - <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>, acesso em 03/01/2022.
- **NEGRÃO, Célia; PONTELO, Juliana. Compliance, controles internos e riscos: a importância da área de gestão de pessoas.** 2ª Edição. Brasília: Editora SENAC, 2017.

- ASSI, Marcos. **Governança, riscos e compliance**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Saint Paul. 2017.
- PINHEIRO, Patrícia P. **Proteção de Dados Pessoais**. 3ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva (jur),202.
- **11ª live Café com Compliance da CGDF – Governança e Compliance como estratégia para a integridade pública**. <https://www.cg.df.gov.br/cgdf-debate-sobre-como-desenvolver-acoes-de-cultura-de-integridade-na-administracao-publica/>, acesso em 05/01/2022.
- **Take the First Step** – Para avançar é necessário dar o primeiro passo - Citado em: <http://studiosapienzabrasil.com/2015/primeiro-passo/>, acesso em 06/01/2022.